# - LEI Nº847/79 -

## DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de' Carmo do Paranaíba, deste Estado, autorizada a adquirir na firma BRASIF - Comercial Brasileira de Ferro Ltda, com sede na cidade' de Belo Horizonte-MG, à Rua Espirito Santo nº08, 1 (uma) motoniveladora marca Huber Warco, modelo 130-M, para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr$1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

ARTIGO 2º) - Para atender ao disposto no artigo anterior , fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros),' junto à CREFISUL S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos,' correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do preço mencionado no artigo 1º, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr$23.476,00 (vinte e treis mil, quatrocentos e' setenta e seis cruzeiros)vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

ARTIGO 3º) - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à CREFISUL S.A. - Crédito, Financiamento e' Investimentos, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), pertencentes ' ao Município, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o Artigo 2º da presente Lei.

ARTIGO 4º) - Para dar cumprimento a todas' as suas obrigações desse financiamento, a Prefeitura Municipal ' assinará o indispensável no qual constará todas as condições, as

sim como autorgará, a favor da CREFISUL uma procuração por instrumento público, em caráter irretratável e irrevogável, até o final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou Repartições competentes os valores das cotas referidas no Artigo 3º, até o limite de Cr$..... 845.136,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e seis cruzeiros) com todos os poderes especiais e necessário para o fiel cumprimento do mandato.

ARTIGO 5º) - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

ARTIGO 6º) - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alternando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

ARTIGO 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 07 de fevereiro de 1.979.

João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende
Secretário